DECRETO Nº 3535, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1987.

CRIA GRATIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR DE GABINETE NO ÂMBITO DA CASA MILITAR/GOVERNADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 23, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada na Casa Militar a Gratificação Policial-Militar de Gabinete.

Parágrafo Único - A presente gratificação será paga, exclusivamente, aos policiais-militares pertencentes ao Quadro de Organização da Casa Militar.

Art. 2º - O valor da gratificação prevista no artigo anterior será igual a 60% (sessenta por cento) da Base de Cálculo da função exercida pelo policial-militar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Casa Militar, independentemente da opção de vencimentos feita pelos policiais-militares nela lotados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de dezembro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR DE GABINETE

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Posto ou Graduação | Base de Cálculo  Cz$ | % | Gratificação  Cz$ |
| Cel PM  Ten Cel PM  Maj PM  Cap PM  1º Ten PM  2º Ten PM  Asp Of PM  Sub TenPM  1º Sgt PM  2º Sgt PM  3º Sgt PM  Cb PM  Sd PM | 19.491,50  17.796,24  16.295,40  14.034,24  11.286,00  10.155,42  9.765,36  9.765,36  8.771,40  7.524,00  6.783,15  6.432,36  5.457,87 | 60  60  60  60  60  60  60  60  60  60  60  60  60 | 11.694,87  10.677,74  9.777,24  8.420,54  6.771,60  6.093,25  5.859,21  5.859,21  5.262,84  4.514,40  4.069,89  3.859,41  3.274,72 |